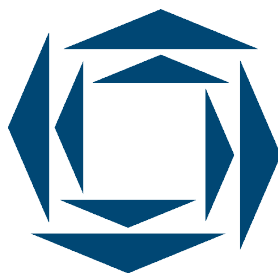


Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES**



# **UNIVATES**

**Curso de Ciências Econômicas, bacharelado**

**Regulamento de Estágio Curricular Não Obrigatório**

Parte Integrante da Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25 de junho de 2009

Lajeado, abril de 2009

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

## **ANEXO C - Ciências Econômicas, bacharelado**

### **REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATÓRIO**

#### **1. Das Disposições Gerais**

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

#### **2. Da caracterização do Estágio**

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Ciências Econômicas, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange, também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

#### **3. Dos objetivos**

##### **3.1 Geral**

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

##### **3.2 Específicos**

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Ciências Econômicas, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivências em situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliação de conhecimento sobre a organização e desempenho profissional;
- c) interação com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

#### **4. Das exigências e critérios de execução**

##### **4.1 Das determinações gerais**

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Ciências Econômicas, bacharelado do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

## Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio ter a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário de seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

### **4.2 Das exigências e critérios específicos**

a) O estágio não-obrigatório do curso de Economia envolve atividades relacionadas às áreas econômica e financeira, a serem desenvolvidas em organizações públicas e privadas. A profissão do Economista encontra-se disciplinada pela Lei nº 1.411, de 13-08-1951, alterada pelas Leis 6.021, de 3-01-1974, 6.537, de 19-06-1978 e 9.649 de 28-05-1998 (Art.58). Desta forma, as atividades que os alunos devem desenvolver nas organizações devem estar de acordo com o que estipula tais regimentos, ou seja, a atividade do estagiário compreende atuar como auxiliar nas seguintes atividades: estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, certificados, de natureza econômica ou financeira, por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos.

b) O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos iniciar a atuação profissional como colaborador no desenvolvimento de atividades coordenadas pelo profissional designado pela Unidade contratante, e de desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

c) O aluno estagiário preferencialmente deverá ser supervisionado na empresa por profissional habilitado da área de economia e finanças ou profissional com experiência na área do estágio.

d) Considerando a necessidade de o aluno possuir um mínimo de conhecimentos para realizar as tarefas exigidas no decorrer do estágio não-obrigatório, é exigido que o aluno tenha concluído, no mínimo, 20 créditos, compreendendo necessariamente as disciplinas Introdução à Economia, Fundamentos de Estatísticas e Teoria Macroeconômica I.

### **4.3 Das áreas/atividades de atuação**

Os estagiários poderão atuar como auxiliares nas seguintes atividades:  
assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;

## Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/09.

estudo de mercado e de viabilidade econômica-financeira;  
análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;  
estudo e análise de mercado financeiro, e de capitais e derivativos;  
produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira;  
planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômica e financeira;  
avaliação patrimonial econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;  
análise financeira de investimentos;  
estudos e análises para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;  
formulação, análise e implementação de estratégias empresariais e concorrenciais.

O estagiário poderá realizar seu estágio nas áreas de FINANÇAS, CUSTOS, CRÉDITO e COBRANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO e PROJETOS, e COMÉRCIO NACIONAL e INTERNACIONAL.

### **5. Das atribuições**

#### **5.1 Do Supervisor de estágio**

Cabe ao coordenador do curso ou a um professor designado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

#### **5.2 Do Supervisor de campo**

O supervisor de campo é um profissional indicado pela unidade contratante, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

#### **5.3 Do Aluno estagiário**

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração ;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;
- e) portar-se de forma ética e responsável.

### **6. Das disposições finais**

a) O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 3 de julho de 2008.

b) As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.